



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Parecer Jurídico n.º 06/2012

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Verifica a regularidade do procedimento licitatório a ser instaurado para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de contabilidade

EMENTA: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. POSSIBILIDADE. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO.

Trata-se de procedimento administrativo para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de contabilidade pública, globalizando o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.

Consta como justificativa para contratação que a contadora, única apta no âmbito do Legislativo a desempenhar o cargo, está prestes a gozar de licença maternidade.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pitanga, os autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao edital, anexos e minuta de contrato administrativo, à luz do que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.

É o breve relato. Passo a análise.

Cumpre observar que o objeto da licitação, com vistas a suprir as demandas existentes, na modalidade pregão presencial, atrai a incidência das normas gerais estabelecidas na Lei n.º 10.520/2002, bem como da Lei n.º 8.666/93 e do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Nessas situações há possibilidade de uso do critério do menor preço global.

O edital indica a disponibilidade de recursos de ordem orçamentária para suportar as obrigações oriundas da contratação, esclarecendo

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



que o pagamento será efetuado por meio da dotação orçamentária n.º 01.001.01.031.01012-003.3.3.90.39.00.00, de acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II, da Constituição Federal, e no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Da análise dos documentos acostados aos autos, denota-se que atendem aos parâmetros legais, constatando-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

Ante o exposto, opina-se pela regularidade do feito, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o parecer. À superior apreciação.

Pitanga, 03 de abril de 2012.


Leandro Silva Raimundo
Procurador